



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR, residente nesta cidade de Pouso Alto à Rua Juca Purcino, nº 77, CPF nº 043.894.556-56, aqui designada CONTRATANTE, e **LÚCIA HELENA PEREIRA**, brasileira, divorciada, residente na Rua Serafim Cícero da Silva, nº 147, na cidade de Pouso Alto-MG, portadora da carteira de identidade nº MG-11.157.953 (SSP/MG), CPF nº 064.435.866-11, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com o art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 122/2016, autorizada pela Lei Ordinária nº 547/2018 e estritamente de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 55 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 122/2016 e da Lei Ordinária nº 547/2018, que autoriza tal procedimento para fins de suprimento de insuficiência de pessoal decorrente de vacância de cargo efetivo, quando não houver candidato aprovado em concurso público.

1.2. A presente contratação é feita para fins de exercício das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, tendo em vista a vacância do cargo efetivo, decorrente de aposentadoria da titular, deferida pelo INSS em 26/01/2017 e a autorização legal da Lei Ordinária nº 547/2018 de prorrogação da contratação deste serviço por até mais um ano.

1.3. A contratada foi convocada para a presente contratação em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado pela Câmara para o cargo objeto da substituição, tendo sido classificada em 1º lugar.

2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Pouso Alto, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo III da Resolução da Câmara nº 06/2001 (conf. cláusula 3.3).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, em regime de 40 (quarenta) horas semanais (conf. Resolução nº 44/2011), no horário de 9:00 às 12:00 h., e de 13:00 às 18:00 h., de segunda a sexta-feira, ficando subordinada às ordens do Secretário Executivo e do Presidente da Câmara.

3.2. A contratada também poderá ser excepcionalmente convocada pelo Presidente para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões noturnas realizadas no recinto da Câmara, devendo o horário de trabalho correspondente, quando possível, ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1, ou, caso não o seja, deverá ser pago em folha de pagamento na forma de “horas extras”.

Ry *Ⓞ* *J* *L* 1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



3.3. A contratada executará serviços gerais de copa, limpeza, conservação das instalações da Câmara, coleta e entrega de correspondências, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

- a) Limpeza, conservação dos móveis e limpeza dos equipamentos da Câmara;
- b) Preparação e oferecimento de café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores, vereadores e visitantes da Câmara;
- c) Lavagem e guarda dos utensílios relacionados ao seu serviço;
- d) Entrega de ofícios e encomendas da Câmara;
- e) Atendimento aos vereadores durante o expediente;
- f) Armazenagem de materiais leves em prateleiras ou armários.

3.4. A contratada obriga-se e se sujeita ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como se submete ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

3.5. É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá duração de 1 (um) ano, vigorando no período de 03 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019.

5 – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a remuneração mensal de **R\$ 954,26** (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente à remuneração do cargo a ser exercido, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 122/2016.

5.2. Em face do disposto na cláusula 5.1, fica o presente contrato estimado inicialmente no montante total de **R\$ 13.382,61**, incluindo as despesas de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5.

5.3. O pagamento será feito em parcela única, mediante apuração de frequência, ao fim do prazo de vigência contratual, abrangendo os dias trabalhados e a indenização pelo 13º salário e férias proporcionais. A demonstração e quitação dos pagamentos dar-se-á através de recibo ou holerite.

5.4. A contratante pagará à contratada o décimo terceiro salário proporcional, por ocasião do término ou rescisão deste contrato, assim como férias proporcionais com adicional de um terço, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 122/2016.

5.5. Nos termos da Lei Municipal nº 459/2015, a contratada fará jus ainda à percepção do Auxílio-Alimentação, calculado sobre a base de R\$ 186,87 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais, de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo o seu pagamento feito junto a respectiva remuneração.

5.6. A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

5.7. A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos causados por esta no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

14 2



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2018 correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Pouso Alto, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

- 01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara
 - 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 - 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação
 - 3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte

7 – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia;
- II - Por acordo entre as partes;
- III - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

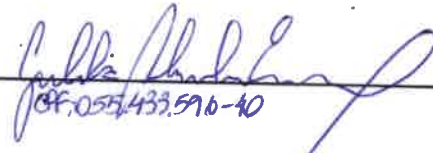
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

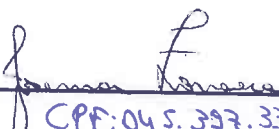
Pouso Alto-MG, 02 de fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Raulysson Magella Mansilha Júnior - Presidente


LÚCIA HELENA PEREIRA
Contratada

Testemunhas:


CPF: 055.433.590-40


CPF: 045.357.336-13